



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025**  
(à MPV 1308/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 3º** O procedimento do licenciamento ambiental aplicado para a concessão da Licença Ambiental Especial seguirá o rito previsto pela Lei no 15.190, de 2025, conforme o grau de impacto da atividade ou empreendimento estratégico, assim definido em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função, conforme regulamento.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa garantir celeridade e prioridade para a análise de pedidos de licença para atividades ou empreendimentos estratégicos para o país. Ademais, a finalidade da proposta ora apresentada reflete a necessidade de conferir coesão e segurança jurídica na relação entre a conversão da presente Medida Provisória em Lei e a recente aprovação da Lei no 15.190, de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Por fim, a proposta oferece ajustes ao texto inicialmente proposto para evitar o questionamento de sua constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, que tem considerado inconstitucionais normas que simplificam procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos complexos e



potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente (i.e. Ações Diretas de Inconstitucionalidade no 6650, 6808 e 4615).

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputada Professora Luciene Cavalcante**  
**(PSOL - SP)**  
**deputada federal**

Nome do Senador	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250645677800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



\* C D 2 5 0 6 4 5 6 7 7 8 0 0 \*